

Entre a barganha e o cargo:

João Vilela do Amaral na praça mercantil das Alagoas (1717-1727)

Jorge Lopes dos Santos

Graduando em História, UFAL

Orientador: Antonio Filipe Pereira Caetano, UFAL

jorgelopesufal@hotmail.com

Quantos ministros reais e quantos oficiais de Justiça, de Fazenda, de Guerra vos parece que haviam de ser mandados cá para a extração, segurança e remessa deste ouro ou prata? Se um só destes poderosos tendes experimentado tantas vezes, que bastou para assolar o Estado, que fariam tantos?

(...) No mesmo dia havíeis de começar a ser feitores, e não senhores de toda a vossa fazenda. Nem havia de ser vosso o vosso escravo, nem vossa a vossa canoa, nem vosso o vosso carro e o vosso boi, senão para o manter e servir com ele¹.

A colonização portuguesa na América teve como uma de suas principais ações o estabelecimento de uma estrutura política e administrativa. Mesmo sendo tardia, pois somente iniciou sua implantação em meados do século XVI, a preocupação com a formação de órgãos e cargos servia para o exercício de maior controle político sob as conquistas, para o desenvolvimento da representatividade/autoridade régia em lugares mais distantes, bem como exercício da distribuição de honras, mercês e títulos para a nobreza que o monarca havia realizado pactos durante a transição do medievo para o mundo moderno. Isso implica em dizer que grande parte desta estrutura ainda estava impregnada das práticas de fidalguia, fidelidade e reciprocidade típicas da Idade Média, porém remodeladas para o Antigo Regime. Como uma das conquistas lusas neste período, as três vilas que comporiam o que conhecemos hoje como território alagoano (Vila de Penedo, Vila de Porto Calvo e Vila de Santa Maria Madalena Alagoa do Sul) estavam atreladas administrativamente à Capitania de Pernambuco. Não possuindo um governador próprio, nem tão pouco órgãos maiores – como Provedoria, Tesouraria e Conselhos – aquelas localidades estavam imiscuídas na lógica de poder regidas pela sede da capitania, que também possui uma relação política conturbada com o reino português, seja pela sua condição de capitania privada ou pelo domínio flamengo até 1654.

Neste cenário, no dia 26 de maio 1712, um dia talvez chuvoso, temperatura amena, “Alagoas” livre já alguns anos dos holandeses, os oficiais da Câmara da Vila das Alagoas todos reunidos entre eles: Cristiano Guterres (escrivão do crime e civil), Diogo, Francisco

¹ Padre Antônio Vieira, Sermão da Primeira Oitava da Páscoa, 1656 *apud* Graça Salgado, 1985.

Lobo Ferreira, Simão Teixeira Serrão, Matheus Serqueira e João de Araujo Barros² resolveram agradecer a Vossa Majestade, D. João V, e suplicavam que o Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, se estabelecesse na Vila de Alagoas do Sul. Antes e até as primeiras décadas do século XVIII, tudo o que era relacionado com a administração da justiça naquele território emanava do Ouvidor-geral da, então, Comarca de Olinda. Nessa época, em terras alagoanas, a justiça era exercida por Juízes Ordinários ou da terra³ que atuavam nos termos de Vila de Santa Magdalena Alagoas do Sul. Este fato perdurou até a nomeação do primeiro Ouvidor-geral⁴, um magistrado com formação jurídica na Faculdade de Coimbra. A chegada deste poderia representar a liberdade da Comarca, pois Alagoas estava livre de Olinda, pelo menos no âmbito judicial. Poderia resolver as suas pendengas locais e sempre se manter próxima a Vossa Majestade na hora de pedir sua mercês.

É bom salientar, que a Coroa Portuguesa valeu-se de alguns conflitos de jurisdição, nesse caso, uma disputa entre as principais vilas para sediar a sede da comarca, para ampliar seu domínio sobre a parte sul da Capitania de Pernambuco. E ao mesmo tempo, que intencionava intensificar a administração da Capitania como um todo, caracterizando, assim, a construção de um governo forte e atuante na região, partindo das intenções centralizadoras da “cabeça da comarca”.

A nível local, as Câmaras tinham diversas atribuições, sendo as principais: lançar e coletar impostos, fixar preços de algumas mercadorias, articular o policiamento das vilas, bem como zelar pela manutenção das construções públicas e sediar o tribunal de primeira instância. Com tantas competências atuavam em quase todos os setores da dinâmica urbana, sendo, portanto o menor dos setores da administração colonial, vitais para a manutenção da soberania dos interesses portugueses.

Para o rei, a manutenção de seu poder dependia do rodízio de seus gestores nos domínios ultramarinos e atendimento mínimo das feitas pelos súditos nas conquistas. Evidentemente que o equilíbrio era extremamente difícil, mas, sem dúvida alguma, o maior beneficiário sempre era a Coroa lusa que matinha seus domínios, aumentava seu poder, estreitava os laços de dependência e fazia funcionar sua máquina administrativa.

² AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento10.

³ Juízes eleitos trienalmente para servir durante o período de um ano. Salgado, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985 p. 262.

⁴ Dr. Joseph da Cunha Soares. AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento10.

O poder por estas bandas agora estava mais sólido e a tendência seria acentuada cada vez mais. Apesar desta autonomia, a mesma não era completa, tendo em vista que o Ouvidor agora começava a residir naquele território, e estava regulamentado pelo mesmo regimento de 21 capítulos destinados aos ouvidores da Capitania de Pernambuco, datado a 22 de setembro de 1668. Apartir 1706, o que conhecemos como Alagoas – sul da Capitania de Pernambuco – foi alçada ao estatuto de Comarca. Alicerçados nestas características, teve-se desde 1711 até as vésperas da emancipação da Comarca de Alagoas 14 ouvidores, da Fazenda de Real de Pernambuco.

Segundo Artur Curvelo, a história política da América Portuguesa está repleta de casos de oficiais da Coroa que procuravam tirar vantagens de sua posição através de alianças com as elites locais⁵. Se por um lado a presença de um oficial régio poderia alterar o equilíbrio social do poder local, por outro, proporcionava uma possível aliança com estes mesmos grupos.

Nas várias obras da historiografia brasileira, podemos encontrar, alguns casos de agentes régios - Dom Pedro de Almeida (Conde de Assumar), ouvidor José Mendonça Matos, João Villela do Amaral, etc – que utilizaram dos seus cargos para desempenhar funções além da jurisdição do seu regimento e proibida pela Coroa portuguesa. Vale lembrar, a proibição de realização de comércio por seus funcionários era uma forma que a Coroa encontrou para evitar que seus agentes fossem corrompidos com benesses pelos homens locais e, desta forma, atrapalhasse o objetivo principal que era ser os “olhos e ouvidos da Coroa.”

Esses agentes apresentavam, muitas vezes, duas facetas. A primeira, um agente fiel, onde seguia a “fé, a lei e o rei”, e, num segundo momento, este mesmo agente, através dos meandros das regalias que o cargo proporcionava, criavam redes de contatos em vários pontos da Capitania de Pernambuco - no caso da documentação, a parte sul de Pernambuco -, para se beneficiar das redes comerciais, com informações privilegiadas do mundo mercantil.

As redes comerciais eram formadas por relações entre diferentes pessoas em várias partes do Estado Português. Relações essas não apenas assentadas nas “redes clientelares”⁶, mas também nas de parentesco e de apadrinhamento que aproximavam e afastavam diferentes indivíduos e grupos, estabelecidos no reino e no Ultramar, ao longo dos séculos XVII e XVIII. Esta mesma rede monopolizava aquele espaço territorial para que indivíduos alheio à comunidade não modificassem o cotidiano local e nem o comércio de gêneros, fazendas, etc.

⁵ Curvelo, 2014, p. 184.

⁶JESUS, Nauk Maria de. As versões do ouro em chumbo: a elite imperial e o descaminho de ouro na fronteira oeste da América portuguesa (1722-1728). IN: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: políticas e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010.

As redes de poder não só se limitavam às relações políticas, pois a economia estava ligada à política, sendo mesmo regida por ela. As elites, representadas por oficiais régios, tinham papel importante na constituição das redes de poder, pois detinham conhecimento adquirido na experiência administrativa e utilizavam-no para obter dividendos políticos. “Contudo, é preciso destacar que aquele que era pólo dominante em uma determinada relação podia ser intermediário de outra ou, ainda, pólo dominado por uma terceira”⁷.

Nessa linha de raciocínio, a sobrevivência de uma rede não só estava relacionada aos laços de parentesco, mas também a uma gama de interesses pessoais que faziam com que os mais variados grupos de indivíduos se unissem, inclusive, àqueles representados pelas elites locais do Ultramar. O rei como figura central, muitas vezes para manter os ânimos locais, colocava seus interesses em segundo plano, não como perda de poder, mas, como “um ato de bondade” para os seus súditos, visando garantir o bem comum.

A criação do cargo de ouvidor era mais uma forma que sociedade colonial tinha para manter um elo de ligação com a Coroa Portuguesa, visto que, a distância entre as vilas da parte sul da Capitania de Pernambuco e sede administrativa/jurídica podia chegar a mais de 60 léguas – 360 km - em alguns pontos. A população local clamava por justiça e que o Reino enviasse seu representante para dirimir as pendengas existentes, pois para a população como a Vila de Penedo que era linha de fronteira com os sertões, era de essencial importância a presença deste representante conforme carta dos oficiais daquela Vila⁸, ali estava se tornando um antro de desordeiros e criminosos. A permanência efetiva de um Ouvidor representava o rei, a justiça e, desta forma, afastaria estes criminosos. Mas, a população gostaria que as conquistas se mantivessem. Em 12 de fevereiro de 1718, João Villela, pede o pagamento de ordenados relativos a jurisdição, acerca da conveniência de se criar na Comarca de Alagoas dos cargos de Escrivão e Meirinho⁹.

Exercendo funções atípicas na nossa historiografia, dois ouvidores: João Vilela do Amaral e José de Mendonça Matos, mantiveram redes de comércio com locais no território alagoano, na figura de representantes comerciais (locais, parentes, criado).

⁷JESUS, Nauk Maria de. As versões do ouro em chumbo: a elite imperial e o descaminho de ouro na fronteira oeste da América portuguesa (1722-1728). In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: políticas e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2010. p. 528

⁸ Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento10.

⁹ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 14

João Vilella do Amaral (1717-1727)¹⁰, segundo ouvidor da Comarca de Alagoas, era natural da Vila de Castelo Branco¹¹, representou para a historiografia alagoana um caso emblemático, visto que conseguiu admiradores e desafetos. Devido as suas atitudes este personagem não exerceu a função de Ouvidor somente pelo período de 03 anos - como era normalmente praticado. Apesar de suspenso, tentou se manter no ofício, ato esse que gerou atritos com o novo Ouvidor, Manuel de Almeida Mattoso. Entre o período exercido no cargo e a finalização de sua devassa, foram quase 10 anos. Além do cargo régio, João Vilella do Amaral, soube aproveitar as oportunidades que a função almejava e conseguiu formar uma rede de representantes comerciais.

Constatou-se na documentação que, independente de ocupar cargos régios (governadores, ouvidores, juízes, militares) apesar de ser proibido por regimentos, era comum que estes agentes da Coroa portuguesa se embrenhassem nos caminhos obscuros do mundo mercantil. Estes negociantes se preocupavam em manter pontos de apoio e, em alguns casos específicos, mantinham representantes mercantis, como no caso do ouvidor João Vilella do Amaral¹², que tinha 06 representantes mercantis: Pedro da Sylva Caldas, Theodorico Marques, Capitão mor Francisco Alvares Camelo, Antonio da Sylva Cardozo, Julião Soares e Antonio Sebastiam Nunes¹³, conforme tabela:

REPRESENTANTES MERCANTIS DO OUVIDOR JOÃO VILLELLA DO AMARAL (1717 - 1727)

VILA DAS ALAGOAS	ANTONIO SEBASTIAM NUNES (CRIADO)	FAZENDAS E TABACO
FREGUESIA DE SÃO MIGUEL	ANTONIO DA SYLVA CARDOZO	TABACO E FAZENDAS
FREGUESIA DE SÃO MIGUEL	CAPITÃO MOR FRANCISCO ALVARES CAMELO	TABACO E FAZENDAS
VILA DAS ALAGOAS	COMISSÁRIO PEDRO DA SYLVA CALDAS	FAZENDAS E TABACO
FREGUESIA DE SÃO MIGUEL	JULIAO SOARES	FAZENDAS
VILA DAS ALAGOAS	THEODORICO MARQUES	TABACO

Fonte: AHU, Alagoas Avulsos, documentos: 22, 45.

¹⁰ O período em questão, corresponde a passagem do Ouvidor João Vilella do Amaral no território, a partir da documentação do AHU, Alagoas Avulsos.

¹¹ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 16, fl. 2v

¹² AHU, Alagoas avulsos, cx. 1, documento 45

¹³ AHU, Alagoas avulsos, cx. 1, documento 45

Através da devassa, é detalhado com qual produto e localidade cada representante mercantil exercia seus negócios e de que forma agiam em nome do ouvidor. Conforme aponta

prova que o Syndicado [fazia] negócios [?]e trouxera de Pernambuco varias fazendas para a Vila das Alagoas, que entregou a Pedro da Sylva Caldas para lhes vênder com efeito vendeo na mesma Vila que mandava comprar muitos tabacos para negocio e se queixavão os lavradores de que se lhes tomavam por menos preços dos que correão.¹⁴

Dos 14 ouvidores que passaram por essas brandas no século XVIII, pelo menos 3 sofreram devassas. O escolhido a dar cabo da devassa do João Villela, foi o desembargador Jozeph de Lima Castro. A sua escolha foi estratégica, pois o mesmo conhecia como ninguém o espaço alagoano - a parte sul da Capitania de Pernambuco - na ocasião de ter exercido a função de Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco.

Dos 21 capítulos do regimento, o ouvidor João Villela infligiu quase todos, entre um deles manter mancebo com uma local. Segundo o regimento do cargo do ouvidor era vedado o estabelecimento de relações matrimoniais com mulheres da localidade onde foram destinados para servir, sem o consentimento régio. A medida visava abrandar as relações sociais que, porventura, pudessem ocorrer a partir da contração de família e o enraizamento nas localidades de atuação jurídica. Por outro lado, a tolerância com as protegidas e o comportamento com o detentor do cargo poderia causar insatisfações por ferir a natureza do próprio cargo.

Em 03 de julho de 1720, a Coroa Portuguesa designou o ex-ouvidor geral de Pernambuco, desembargador José de Lima Castro¹⁵ para conhecer os capítulos e queixas contra o ouvidor-geral de Alagoas, João Vilela do Amaral como aponta

queixas contra o Ouvidor em distancia maiz de sessenta legoas que se lhe faz pinogissima[*sic*] pellas pirigozas passagens, e descomodos, nem parece Rezão que Seja mais a Sua Custa que das partes para deixarem de fazer de perto e por elle se satisfazer a despeza dos sellarios que Vossa Magestade lhe deve arbitrar pois não havendo contra quem Rezulte Culpa, nem ainda que alguá Proceda contra o tal Menistro, será de fiel achar-se lhe bens, para pagamento menos o podera haver pellas camaras daquellas, villas por serem muito pobres, alem de que não he vista que tanto a seu salvo se rezolvão a semelhantes capitulações, pois Regularmentesão em odio da justiça como aSim se pod supor daquelles moradores;¹⁶

Segundo Karolline Campos, os primeiros ouvidores da Comarca das Alagoas causaram um série de conflitos com os locais, ocasionando várias queixas ao rei sobre os

¹⁴ AHU, Alagoas avulsos, cx. 1, documento 45

¹⁵ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 20

¹⁶ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 20, fl. 01

maus procedimentos dos homens letrados¹⁷. Especificamente o ouvidor João Villela do Amaral causou o caos dentro Comarca, pois além de privar o juiz ordinário de exercer suas funções, multar e prender: ele montou redes de representantes mercantis para, dessa forma, monopolizar as principais atividades mercantis da Comarca, diga-se de passagem, as mais restáveis¹⁸: tabaco e fazendas. A rede montada pelo mesmo era formada por oficiais e membros de famílias Seiscentistas e tinha como “faz tudo” o pardo Sebastião Soares que era responsável em repassar as mercadorias e fazer as devidas cobranças através de intimidação ou não. Os excessos do ouvidor para tirar seus concorrentes do caminhos chegou ao ponto de tentar desestabilizá-los financeiramente através de prisões e, até mesmo, posse dos inventários *post mortem* nas decendências de seus herdeiros, como podemos exemplificar caso do comerciante da Vila de Penedo Dante Gonsalves de Souza. onde a sua esposa, Ana Gonsalves foi alvo do ouvidor que visava o testamento do esposo falecido, optando por sua prisão para dar conta das quitações do esposo e das obrigações financeiras dos filhos. As punições eram diferenciadas, avaliada caso a caso. Esta atitude poderia ser uma estratégia do João Villela, e seus representantes mercantis, já que na Vila de Penedo, tinha o Capitão mor Francisco Alvares Camelo, descendente da nobreza da terra, que seus ascendentes lutaram na Guerra dos Palmares, os mesmos tinham residência em Recife¹⁹.

Mesmo com sua saída da ouvidoria, João Villela continuou agindo como nada tivesse acontecido. Fato que requerido pelo ouvidor atual Manuel de Almeida Matoso em que pede ordem para poder suspender seu antecessor, João Viela do Amaral, no caso do juiz do Tombo, desembargador José de Lima Castro, não tirar residência ao mesmo ouvidor. Em razão das queixas dos moradores e das autoridades da vila do Porto Calvo, do governador de Pernambuco e dos governadores do Estado do Brasil, ao Ouvidor das Alagoas:

que esta vossa merce fazendo nessa Capitania das Alagoas do Porto Calvo, e Ryo de Sam Francisco, nomeações e provimentos de officios, não devendo vossa merce por nenhú título intrometer se em semelhante procedimento porquanto El Rey meu Senhor, só ao Governador de Pernambuco concede jurisdição para prover geralmente todos os officios de justiça e fazendo destas capitancias e não a nenhum

¹⁷ Mendonça. Anne Karolline Campos. Juízes ordinários na região sul da Capitania de Pernambuco: a justiça do rei e dos súditos portugueses (séculos XVII E XVIII) In: Caetano, Antonio Filipe Caetano. *Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e desfesa (século XVII-XVIII)*. Maceió..Viva Editora, 2015.

¹⁸ Grifo meu, vale lembrar que o tabaco era umas das moeda de troca na aquisição da escravaria africana naquele continente.

¹⁹ Marques, Dimas Bezerra. Cargos, prestígios e heranças: a hereditariedade de ofícios e seu papel na manutenção do poder político das elites locais (Capitania de Pernambuco 1689-1761). In: Caetano, Antonio Filipe Caetano. *Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e desfesa (século XVII-XVIII)*. Maceió..Viva Editora, 2015.

Ministro que venha servir nellas. Isto mesmo mandey já estranhar e advirtir a vossa merce por outra carta minha. E visto que vossa merce absolutamente continha em fazer as taes provimentos que lhe estavam de nenhum modo, desde Logo dou conta a Vossa Magestade, que Deos guarde, do excesso e dezatenção com que vossa merce nessa parte se tem havido, para que o dito Senhor fique em conhecimento de serem muyto contra o seu Real serviço as absolutas a que inadvertidamente paixão assim neste, como em outros particulares os Ministros que vem a esta Conquista.

... Abstenhasse vossa merce da facilidade com que procede neste particular, advertindo em que só hé hum mero Ouvidor Corregedo dessas tres Capitánias, e não Auditor geral da gente de Guerra para se conciderar ao tão estendida jurisdição que não haja de Recorrer aos capitães mores no auxílio de brasso militar que lhe foi necesario para dilligencias do serviço del Rey, pois cõ esta mesma máxima tenho ordenado aos senhores capitães mores que só quando vossa merce lhe pedir lhe dem promptamente.²⁰

A imagem construída pela população da vila de Penedo reflete na argumentação usada pelo ouvidor de Alagoas, Manuel de Almeida Matoso, para justificar, em carta enviada em 04 de abril de 1724 ao Conselho Ultramarino, acerca da causa que o obrigou a prender o seu antecessor João Vilela do Amaral. Este ouvidor

(...) he hum grande ignorante, e hum grande malicioso, pois sabendo ou, devendo saber, que naó tinha jurisdição alguá para conhecer dos erros, e delitos, que seu antecessor [ilegível] na administração do seu Lugar, por este conhecimento por este conhecimento[sic] pertencer por naturalmente[?] no sindicante nomeado por sua magestade; elle se intrometeo a [ilegível] ser dellas, do que mais he manter na cadea ao dito seu antecessor em confessa[?] nesta sua atesta. ter naó diga que o antecessor foi grande santo, e que naó cometeria estes defeitos (...)²¹

Era evidente que a ocupação da magistratura pelo ouvidor podia proporcionar ao bacharel um aumento em suas rendas, sobretudo pelo fato de seu ofício estar atrelado ao cargo de Provedor de Defuntos, Ausentes, Capelas e Resíduos na Comarca de Alagoas. Essa rotina e incidência só atestam o quanto a rede de barganha e negociação foi um exercício diário do ouvidor, de seus agentes, neste caso especifico, Pedro da Sylva Caldas que serviu como escrivão da provedoria na Vila de Penedo e aqueles que construíam o mundo colonial. Sempre alguém saia insatisfeito do jogo, cabendo ao rei equilibrar e desequilibrar a balança para sanar conflitos, evitar o aumento de queixas e rebeldias planejadas e, evidentemente, tentar impedir os crimes contra Vossa Majestade.

O Ouvidor João Villela de Amaral ficou nove meses preso por ordem do seu desafeto Ouvidor Manuel de Almeida Mattozo, sem direito a visitas ou contato externo. Acabou

²⁰ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 21

²¹ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 24. fl. 01

fugindo da Bahia onde ficou por quase seis anos, até aparecer a oportunidade de ir para Nova Colônia do Sacramento.

Em 12 de maio de 1727, o Conselho Ultramarino consultou o rei D. João V sobre o parecer do Desembargo do Paço acerca do requerimento do bacharel João Vilela do Amaral em que pede ordens para passar à Nova Colônia do Sacramento e servir de ouvidor-geral, criar vila e dar-lhe forma civil e política, visto estar livre por sentenças da devassa e residências que se lhe tiraram do tempo que foi ouvidor-geral de Alagoas, por queixas do capitão-mor Bento da Rocha Barbosa Maurício Vanderlei e do seu antecessor bacharel Manuel de Almeida Matoso. A falta de credibilidade do Conselho no trabalho do ouvidor “inhabilitava ao Bacharel João Vilela do Amaral para se lhe confiar a deligência a que estava mandado à Nova Colonia, mas por não haver mostrado no Lugar de Ouvidor das Alagoas que exercitou a capacidade necessária na mesma villa muitos tempos depois de syndicado se afim de seus interesses (...)”²². Apesar do rei ter confirmado sua ida a Nova Colônia de Sacramento, o Conselho considerava-o fraco para dirimir questões pertinentes à aquele espaço português que tinha frequente investidas dos espanhóis onde

... Vossa Magestade o havia encarregado de ir a Nova Colonia do Sacramento a servir de Ouvidor geral, e crear em villa aquella povoação, e dar lhe forma civil e política, e as mais instruções convenientes que se le querem para hua povoação das de mayor importância que se achão debaixo dos dominios de Vossa Magestade Nas conquistas, e tão contiguo[*sic*] aos Castelhanos, em que pede se a cautelle nellas tudo o que pode ser necessario para se evictarem alguãs desordens que podem ser de muy pre- judiciaes consequências, em que hé preciso haja Ministro de toda a prudencia e inteireza[*sic*], e de grande inteligencia, o que não concorre no dito Ioão Vilella do Amaral, pois mostrou a experiencia que depois de acabar o tempo do seo Lugar se deixou ficar na terras em que o servio, formentando alguãs discordias, prendendo-o para este effeito tão bem ao seus interesses, sendo notória- mente este o motivo que o obrigou a ficar na dita parte, circunstancias que todas dão bem a entender senão deve confiar delle há negocio tão relevante Reconhendo [*sic*] ainda que fosse habil para este emprego, que não convem ao serviço de Vossa Magestade retardase mais tempo o estabelecimento da dita Republica, e que nestes termos se sirva Vossa Magestade de nomear outro Ministro para esta deligencia ...²³

Segundo Isabelle de Matos, o ofício de ouvidor, muitas vezes, possuía um forte caráter centralizador. Na prática, os ouvidores eram indivíduos que se envolviam com a sociedade local, que defendiam interesses particulares e participaram de inúmeros conluios²⁴. Claro

²² AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1, Documento 44. fl. 1v

²³ AHU, Alagoas Avulsos, Cx. 1. Documento 44. Fl. 4v

²⁴ Mello, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, administração e justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. PDF. Acessado: 01/05/2016, p. 127

exemplo desta situação, é quando os oficiais da Câmara num primeiro momento, escreveram ao rei para que fosse criado o cargo de Ouvidor, e num segundo momento, a mesma instituição que os acusava de práticas exclusas. Para autora, o mesmo teria ocorrido com os juízes de fora, ainda que o ofício tenha sido criado com o intento de gerar uma fiscalização mútua que, na verdade, se reverteu em um alto nível de envolvimento com a sociedade local, ao mesmo tempo em que reforçou um forte embate entre as demais instâncias de poder, presentes no cenário político da administração colonial.

Podemos concluir, que embora estes ouvidores representassem a Coroa Portuguesa, diretamente ou indiretamente, acabavam criando uma disputa com a elite local, pois estavam ali para representar o poder central. Embora, no caso específico de João Villela, tentasse centralizar funções jurídicas e mercantis em torno si. O que devemos perceber é que como efetivos agentes do Estado, os ouvidores dispunham de inegável e incontestável parcela de poder de um ofício estratégico na administração colonial.

Referências

ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no atlântico sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOXER, Charles R. *A Igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). *Alagoas colonial: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (séculos XVII-XVIII)*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *O senado da câmara de Alagoas do Sul: governança e poder local no Sul de Pernambuco (1654 – 1751)*. Recife: O autor, 2014. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FRAGOSO, João. FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá. *Conquistadores e negociantes: histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos*. América Lusa, séculos XVI a XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. *Na trama das redes: políticas e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João. Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João. *História do Brasil*. vol.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. pp.159 à 237

MARQUES, Dimas Bezerra. Cargos, prestígios e heranças: a hereditariedade de ofícios e seu papel na manutenção do poder político das elites locais (Capitania de Pernambuco 1689-1761). In: Caetano, Antonio Filipe Caetano. *Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e defesa (século XVII-XVIII)*. Maceió. Viva Editora, 2015.

MELLO, Isabele de Matos Pereira de. *Poder, administração e justiça: os ouvidores gerais no Rio de Janeiro (1624-1696)*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2010. PDF. Acessado: 01/05/2016.

MENDONÇA, Anne Karolline Campos. Juízes ordinários na região sul da Capitania de Pernambuco: a justiça do rei e dos súditos portugueses (séculos XVII E XVIII) In: Caetano, Antonio Filipe Caetano. *Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e defesa (século XVII-XVIII)*. Maceió. Viva Editora, 2015.

SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609- 1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VAINFAS, Ronaldo (Dir). *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 2000.